



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

**CONTRATO 36/2018**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E A EMPRESA FS TEC TECNOLOGIA & SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (SD DA SILVA FERRAZ EPP), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E APARELHOS ODONTOLÓGICOS E LABORATÓRIOS DE CLÍNICAS DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UFPA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO.

Processo 024174/2017

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário, à Rua Augusto Corrêa s/nº, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.621.748/0001-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Vice-Reitor, Prof. Dr. **EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDAZIDA], nomeado pelo Decreto Presidencial não numerado de 22 de setembro de 2016, publicado no DOU de 23 de setembro de 2016, portador do [REDAZIDA] SSP/PA, e a empresa **FS TEC TECNOLOGIA & SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (SD DA SILVA FERRAZ EPP)**, com endereço na cidade [REDAZIDA] Cidade Nova, CEP nº [REDAZIDA], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **SUZANE DALLA DA SILVA FERRAZ** portador do CPF Nº [REDAZIDA] resolvem celebrar o presente Contrato, com sujeição às normas da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, da Lei nº 9.854/99, da IN nº 05, do MARE, de 21.07.95, o Decreto nº 93.872/86, **Decreto nº. 7.983/2013**, IN nº 05, de 26/05/2017 SEGES/MP no que couber e demais disposições legais pertinentes, bem assim pelas cláusulas e condições seguintes:

**I - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do **Processo nº. 024174/2017**, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E APARELHOS ODONTOLÓGICOS E LABORATÓRIOS DE CLÍNICAS DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UFPA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO**, e de todos os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidade e qualidade adequadas a perfeita execução contratual, promovendo quando requerido, sua substituição, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato foi precedido de dispensa de licitação e está amparado nos termos do art 24, inciso IV, da Lei, 8.666/93, e suas alterações no que couber e de conformidade com o Processo nº 024174/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A presente dispensa de Licitação tem por objeto a contratação de **SERVIÇO de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS E APARELHOS ODONTOLÓGICOS E LABORATÓRIOS DE CLÍNICAS DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UFPA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO**, e de todos os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidade e qualidade adequadas a perfeita execução contratual, promovendo quando requerido, sua substituição, conforme especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência.

*Salles*



**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Nos valores dos serviços objeto desta contratação esta incluído o fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, equipamentos, reposição de peças e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato,

nada mais sendo válido pleitear a esse título.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** As peças com defeitos que inviabilizem o correto funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidas pela CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, o Termo de Referência e a Proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** oferece plena garantia da perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O serviço deverá incluir manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos equipamentos, sendo realizadas as trocas imediatas de todas as peças necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A manutenção será realizada diariamente, com a presença de 04 (quatro) técnicos especializados nos horários de 08h às 12h e das 14h às 18h de segunda a sexta feira, no prédio do curso de odontologia, proporcionando pronto atendimento em caso de defeitos;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Para a manutenção e reposição de peças a empresa licitante deverá ser **autorizada da marca Dabi Atlante** para que sejam mantidas peças originais dos equipamentos pertencentes à Faculdade.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Substituir ou reparar, quando do atendimento ao item anterior, componentes mecânicos ou elétricos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de segurança e funcionamento;

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Em casos excepcionais, quando a manutenção no local supracitado for inviável, a **CONTRATADA** poderá deslocar o(s) equipamento(s), obrigando-se a restituí-lo(s) em perfeitas condições no prazo de 03 (três) dias úteis ou, se não for possível, deverá fornecer a UFPA, a título de empréstimo, sem qualquer ônus, equipamento similar ou superior durante todo o período do reparo;

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** A **CONTRATADA** deve dispor de uma equipe técnica qualificada, dotada de todos os recursos necessários aos serviços, tais como veículos, equipamentos e ferramental suficientes e adequados à perfeita execução dos mesmos.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** Todos os materiais, a serem utilizados, em decorrência da necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA NONA:** A **CONTRATADA** deverá manter 4 (quatro) técnicos especializados que sejam empregados da empresa com carteira assinada.

**SUBCLÁUSULA DECIMA:** A **CONTRATADA** deverá observar, rigorosamente, durante a realização dos serviços contratados, todos os requisitos e procedimentos descritos nos manuais do fabricante dos equipamentos, bem como os procedimentos estabelecidos nos Anexos I e II – Termo de referência e Especificação da Técnica dos Serviços.

**SUBCLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:** Caberá a **CONTRATANTE** fiscalizar e vistoriar a execução dos serviços a fim de verificar o cumprimento das obrigações assumidas por força deste contrato, possíveis irregularidades, andamento dos serviços estabelecido no Anexo II – Especificação da Técnica dos Serviços.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Toda e qualquer fiscalização ou inspeção dos serviços contratados não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades oriundas ou decorrentes destes serviços.

Sellos



#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor mensal da contratação é **R\$15.300,00 (quinze mil e trezentos reais)** perfazendo o valor global de **R\$ 91.800,00** (noventa e um mil e oitocentos reais).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** No valor contratado está incluído o fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo e equipamentos, peças e as despesas de frete, impostos e demais encargos, transporte, mão-de-obra, deslocamento dos técnicos, envio e movimentação de ferramentas e de outros insumos para, indispensável ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O pagamento será efetuado mensalmente, à empresa adjudicatária, até o **5º (quinto) dia útil do mês** subsequente, contado da data da entrega da **Nota Fiscal de Serviços/Fatura** de acordo com as exigências administrativas em vigor, atestada pelo setor competente e acompanhada das Guias GFIP e GPS relativas ao mês anterior à prestação do serviço.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao **SICAF (via ON LINE)**, com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, e da verificação do integral cumprimento da IN nº 05, de 26/05/2017, bem como, apresentada nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza, bem como, deverá a empresa apresentar os documentos:

- GFIP (Guia de recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social) ou equivalente comprovado o respectivo recolhimento;
- Relação dos Funcionários Constantes do Arquivo SEFIP 9 Sistema de Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à previdência Social) ou equivalente;
- GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social), comprovando o respectivo recolhimento;
- Comprovante de pagamento dos salários do mês anterior;
- Relação de frequência dos funcionários;
- Cópia de comprovante de pagamento dos auxílios alimentação e transporte
- Indicação na fatura do nº da conta bancária e agência em que deverá ser efetuado o crédito

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Na hipótese de atraso de pagamento da **Nota Fiscal de Serviços/Fatura** devidamente atestada, o valor devido pela **UFPA**, será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na **Nota Fiscal de Serviços/Fatura**, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **UFPA**, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Para efeito de pagamento, a **UFPA** procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** A Universidade Federal do Pará se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do serviço realizado, este ou o equipamento fornecido estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** A Universidade Federal do Pará poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA NONA:** Na hipótese de atraso na data prevista para o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, acrescido de juros moratórios de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculados "pro rata die", sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

*Sollos*



## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à **CONTRATANTE**, programa de trabalho 108288, elemento de despesa 339039, nota de empenho 801812, de 10 de julho de 2018.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

Este contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias ou até o término do processo licitatório, o que ocorrer primeiro**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os serviços serão iniciados até **05 (cinco) dias após a assinatura do contrato**, oportunidade que deve estar disponível todos os equipamentos e contratada toda mão-de-obra utilizadas nos serviços.

## CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO

Obriga-se a **CONTRATADA** a prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, atualizável pelo Índice IGP-M (FGV), o que deverá fazer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação oficial, em uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro depositado em favor da UFPA;
- II - caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- III - seguro garantia, com apólice vigente pelo prazo do contrato;
- IV - fiança bancária, com vigência pelo prazo do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A inobservância no cumprimento da presente cláusula, no prazo determinado, implicará na decadência do direito da **CONTRATADA** à contratação, sem prejuízo da sujeição às sanções administrativas previstas na cláusula décima primeira deste instrumento contratual, no art. 28 do Decreto nº 5.450/05 e art. 81 da Lei nº 8.666/93, garantidos o contraditório e ampla defesa, sendo que esta última será exercida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação emitida pela UFPA com essa finalidade.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A garantia será renovada sucessivamente até o término do contrato e sempre que seu valor seja objeto de alteração, utilizando-se para essa finalidade o Índice Geral de Preços (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** No caso de a **CONTRATADA** optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei nº. 1.737, de 21/12/1979.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços executados serão fiscalizados por representante da Administração previamente designado para este fim.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos e materiais empregados para garantir a qualidade desejada do serviço;

*Sallas*



III - ordenar à **CONTRATADA** corrigir, refazer ou reconstruir as partes da prestação dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A ação da Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, deve:

- I. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidos no Termo de Referência, inclusive quanto aos preços contratados;
- II. Executar fielmente o serviço contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e orientações da UFPA, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- III. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do Contrato;
- IV. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- V. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- VI. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;
- VII. Levar imediatamente ao conhecimento da UFPA qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- VIII. Entregar nos prazos estabelecidos, documentos e informações definidos ou que vierem a ser solicitados;
- IX. Facilitar a plena FISCALIZAÇÃO da UFPA, sob qualquer aspecto administrativo, operacional ou técnico relacionado com os serviços contratados;
- X. Alertar a UFPA, através da FISCALIZAÇÃO, e com a urgência necessária, acerca das deficiências ou erros verificados durante a execução dos serviços, que possam pôr em risco o seu pleno atendimento, tornando-o inadequado à sua finalidade ou onerar desnecessariamente seus custos;
- XI. Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas neste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei, conforme previstas no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- XII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da UFPA;
- XIII. Mensalmente, a **CONTRATADA** deverá apresentar Relatório, devidamente anexado à Nota Fiscal/Fatura do mês anterior, constando as ocorrências mensais, bem como, os comprovantes de recolhimento afetos aos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do Contrato;
- XIV. À **CONTRATADA** é proibido prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços, objeto do Contrato, ou divulgá-los através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa da UFPA.
- XV. Responder pelos danos causados diretamente à UFPA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela UFPA;
- XVI. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da UFPA;
- XVII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- XVIII. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;

Solos



- XIX. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- XX. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando ao bom andamento dos serviços. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.
- XXI. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive, da garantia contratual.
- XXII. Apresentar à CONTRATANTE, no primeiro dia útil de cada mês, as datas e horários previstos para realização da manutenção preventiva para cada equipamento.
- XXIII. Substituir ou reparar, quando do atendimento ao item anterior, componentes mecânicos ou elétricos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de segurança e funcionamento.
- XXIV. Atender chamado da CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes elétricos, eletrônicos e/ou mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais utilizando peças originais. As substituições ou reparos necessários correrão por conta da CONTRATADA.
- XXV. fornecer, juntamente com a manutenção, a(s) peça(s) de reposição, quantas vezes se fizer necessário, em até 3 (três) dias úteis, sob pena de sanção.
- XXVI. Em casos de extrema necessidade e plenamente justificados, a CONTRATADA deverá prover, no mesmo prazo, peça(s) ou equipamento(s) semelhante(s) sob a modalidade de empréstimo até a resolução definitiva das eventuais correções.
- XXVII. Manter as condições pactuadas, tendo ciência de que equipamentos poderão ser substituídos por outros equivalentes ao longo do contrato;
- XXVIII. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
- XXIX. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, quaisquer deles considerados inconvenientes pelo representante da CONTRATANTE.
- XXX. Manter sede, filial ou escritório na região Metropolitana de Belém-PA, local em que serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- XXXI. Prestar, consoante a proposta e especificações técnicas, os serviços assinalados nos anexos I e II do instrumento convocatório.
- XXXII. Executar os serviços objeto do contrato, com mão de obra especializada, bem como fornecer os materiais devidamente certificados e de boa qualidade e todo o aparato técnico e recursos de equipamento necessários ao bom andamento e execução dos serviços ora propostos.
- XXXIII. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais entregues.
- XXXIV. Utilizar somente pessoal protegido nos termos de segurança, conforme a legislação vigente do Ministério do Trabalho, e observar e fazer com os seus empregados sob sua responsabilidade respeitem as normas relativas a segurança, higiene e medicina do trabalho.
- XXXV. manter todos os seus empregados devidamente registrados, conforme estabelece a legislação em vigor, obrigando-se ainda a manter em dia todas as obrigações legais pertinentes às atividades desenvolvidas por seus empregados.
- XXXVI. Providenciar crachás para utilização de seus empregados nos locais de serviços.
- XXXVII. Nomear um profissional de nível superior, como responsável técnico e representante da CONTRATADA para ser o interlocutor junto a CONTRATANTE sobre os serviços e demais assuntos pertinentes ao presente contrato.
- XXXVIII. Fornecer, antes do início das atividades estabelecidas no presente contrato, relação nominal de todos os empregados que terão acesso aos locais de serviço, responsabilizando-se pela inclusão ou exclusão ou exclusão de empregados a qualquer tempo.
- XXXIX. Arcar com o ônus de natureza trabalhista, previdenciária, civil e de infortunística, relativos aos seus profissionais envolvidos nos serviços do presente contrato.
- XL. Recolher tributos e contribuições previdenciárias que indicam sobre a prestação de serviços de que trata este contrato, bem como respectiva emissão de nota fiscal.

Solvo



XL.1 Apresentar copia dos seguintes documentos quando aplicável e solicitados pela **Contratante**.

- Guia de recolhimento de impostos sobre serviços (ISS), recolhida no município de execução dos serviços.
- Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias.
- Guia de recolhimento das contribuições para o fundo de garantia por tempo de serviço FGTS.
- Apresentação da copia da CAT- Comunicação de Acidente de Trabalho e comprovação dos recolhimentos do Seguro de acidente de trabalho SAT.

XLI. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a **comunicar a Universidade Federal do Pará, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à **CONTRATANTE** o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras exigidas pela lei ou normas de segurança aplicáveis a especificidade deste serviço:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- II. Inspeccionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;
- III. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento;
- IV. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar os serviços;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;
- VI. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- VII. Ressarcir as peças previamente adquiridas pela CONTRATADA conforme procedimento definido no item 06 do Anexo II
- VIII. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- IX. Fiscalizar o uso obrigatório de crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da contratada;
- X. Orientar a CONTRATADA quanto à melhor forma de execução dos serviços;
- XI. Não permitir o ingresso de terceiros não autorizados em locais próprios dos equipamentos, mediante controle de acesso;
- XII. Notificar por escrito e com antecedência, quaisquer débitos porventura existentes (multas, danos causados e outros);
- XIII. Atestar os serviços bem como os materiais fornecidos pela CONTRATADA, para execução dos serviços;
- XIV. Receber, controlar e manter arquivado os documentos entregues pela CONTRATADA;
- XV. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados e, ainda, aplicar penalidades ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA descumpra o Contrato; e,

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Após a assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** designará, formalmente, servidor responsável pela fiscalização do Contrato, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do Contrato. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da empresa em relação ao acordado. São competências do fiscal do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
------------	---------------------------------------

Sollos



Não assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho.
Não atender aos prazos de execução dos serviços.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir o serviço, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho.
Deixar de entregar documentação exigida.	6. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (ano) ano. 7. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não manter a proposta.	8. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (um) ano. 9. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	10. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 11. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	12. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 13. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Cometer fraude fiscal.	17. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 18. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho. 19. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no termo de referência, em que não se comine outra penalidade.	20. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	21. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 22. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual ou equivalente/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	23. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (ano) ano. 24. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

Santos



**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento), a **CONTRATANTE** poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções previstas nesta cláusula.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** As multas porventura aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Na ocorrência de impedimento/suspensão de licitar e contratar poderá, ainda, ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **Universidade Federal do Pará**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** As sanções de advertência e impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela **Administração** ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente, a juízo da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, a licitante será desclassificada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

**SUBCLÁUSULA NONA:** A defesa a qual alude esta Cláusula deverá ser exercida pelo interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação, podendo o interessado juntar documentos e arrolar até 03 (três) testemunhas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PESSOAL**

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execução da prestação dos serviços ora contratado não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato na **Imprensa Oficial**, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

A inexecução **total ou parcial do Contrato** ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

São motivos para rescisão do presente **Contrato**:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

Sellos



III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado da prestação do serviço;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

VIII - A existência de pedido ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial em tramitação, bem como a decretação de falência;

IX - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, a que está subordinado o CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIII - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XV - O Descumprimento do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI e XV desta Cláusula;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas, a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XI a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - Devolução de garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

Sollos



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Para os casos previstos no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nesta cláusula.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratada com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

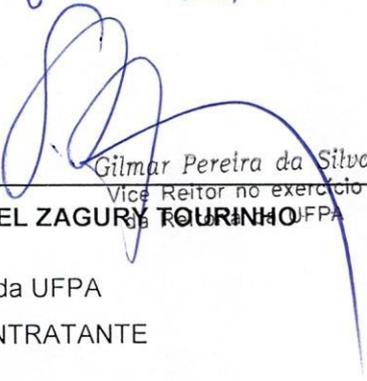
**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As questões decorrentes da utilização do presente contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal de Belém (PA), afastado qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Belém, 6 de Agosto de 2018.

  
Gilmar Pereira da Silva  
Vice-Reitor no exercício  
de suas funções  
EMMANUEL ZAGURY TOURINHO  
Reitor da UFPA

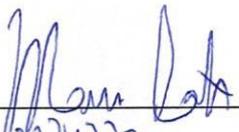
Reitor da UFPA  
P/ CONTRATANTE

  
FS TEC TECNOLOGIA & SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS (SD DA SILVA FERRAZ EPP)

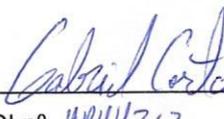
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CI nº  
CIC:

  
7734725  
59443697291

CI nº  
CIC:

  
4444263  
852752507-10



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 158717**

Número do Contrato: 12/2017.  
Processo: 23520009108201741.  
PREGÃO SRP Nº 1/2017. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, CNPJ Contratado: 01017250000105. Contratado: VOEIUR TURISMO E REPRESENTACOES -LTD.A. Objeto: A prorrogação do PRAZO DE VIGÊNCIA, estabelecido na Cláusula Segunda do contrato, pelo período de 02/08/2018 a 01/08/2019. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 02/08/2018 a 01/08/2019. Data de Assinatura: 16/07/2018.

(SICON - 07/08/2018) 158717-26447-2018NE800088

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ****EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2018 - UASG 153063**

Processo: 24174/2017-66.  
DISPENSA Nº 6934/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ -CNPJ Contratado: 1977637000188. Contratado: S D DA SILVA FERRAZ. Objeto: Serviços de Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e aparelhos odontológicos e laboratórios de peças de reposição. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Lei nº 9.850/99. IN-05-MARE, Dec. nº 93.872/86, Dec. nº 7.983/13, IN-05-17 - SEGES/MP. Vigência: 08/08/2018 a 04/02/2019. Valor Total: R\$91.800,00. Fonte: 810000000 - 2018NE801812. Data de Assinatura: 06/08/2018.

(SICON - 07/08/2018)

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 76/2017 - UASG 153063**

Processo: 035531/2017.  
DISPENSA Nº 3245/2017. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ -CNPJ Contratado: 05572870000159. Contratado: FUNDACAO DE AMPARO E -DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA. Objeto: Execução do Projeto: "Filme Documentário sobre a Ocupação da Amazônia, Violência no campo e Assassínio do Deputado João Batista - 1º Etapa.". Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 29/12/2017 a 31/12/2018. Valor Total: R\$300.000,00. Fonte: 188000000 - 2017NE805720. Data de Assinatura: 29/12/2017.

(SICON - 07/08/2018) 153063-15230-2018NE800530

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21.106/2018 UASG 153063**

Processo: 021106/2018-26. Objeto: Aquisição de licença de software CANTAB por 12 meses, da empresa Cambridge Cognition, com fechamento de câmbio através do Banco do Brasil CNPJ 00.000.000/0001-91. (Retificação da DL 7083 para alteração de código do item). Totl da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Para atender Projeto de Pesquisa do Prof. Cristovam Diniz. Declaração de Dispensa em 02/08/2018. JOAO CAUBY DE ALMEIDA JUNIOR, Pró-reitor de Administração. Ratificação em 02/08/2018. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO, Reitor. Valor Global: R\$ 21.209,00. CNPJ CONTRATADA: Estrangeiro CAMBRIDGE COGNITION LIMITED.

(SIDE - 07/08/2018) 153063-15230-2018NE800530

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2018 - UASG 150220**

Processo: 90858/2018. Objeto: Contratação de serviço de empresa especializada para prestação de serviços de distribuição legal. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: O decreto 6.555... Estabelece que a divulgação da publicação legal dos órgãos... pela empresa EBC. Declaração de Inexigibilidade em 06/08/2018. IVANA AUGUSTA BRITO DE SOUSA, Gerente Administrativa. Ratificação em 06/08/2018. PAULO ROBERTO ALVES DE AMORIM, Ordenador de Despesas. Valor Global: R\$ 49.263,48. CNPJ CONTRATADA: 09.168.704-0001-42 EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC.

(SIDE - 07/08/2018) 150220-15230-2018NE800818

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE CONVÊNIO**

Processo: 16778/2017. Partes: Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica Sactet e Universidade Federal do Pará, com intervenção da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - Fadesp. Objeto: Convênio de Cooperação Técnica e Financeira nº 011/2018. Setet para o desenvolvimento do projeto "Desenvolvimento de um novo fármaco a partir de compostos bioativos com potencial terapêutico contra Leishmaniose Cutânea". Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Portaria Interministerial nº 424/2016. Valor: R\$15.000,00. Vigência: 24/07/2018 a 24/07/2020. Foro: Justiça Federal Belém-PA. Data da Assinatura: 24/07/2018. Assinaturas: Alex Bolonha Fíza de Mello, pela Sactet, Gilmar Pereira da Silva, pela UFPA, e Roberto Ferraz Barreto, pela Fadesp.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0530201808000056

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo: 021261/2015. Partes: Universidade Federal do Pará e Banco da Amazônia S/A. Objeto: Primeiro Termo Aditivo que prorroga o prazo de vigência do contrato. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 13/07/2018 a 12/07/2019. Data de Assinatura: 12/07/2018. Foro: Justiça Federal Belém - Pa. Assinaturas: Gilmar Pereira da Silva, Vice-Reitor no exercício da Reitoria da UFPA, e Leandro Eduardo Valente dos Santos, pelo Basa.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2**

Processo: 38528/2014-15. Concessora: Universidade Federal do Pará. Concessionária: Bombom Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda - ME. Objeto: Segundo Termo Aditivo que prorroga a vigência do Contrato de Concessão de uso para prestação de Serviços de Restaurante e Lanchonete no Prédio do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos - NAEA. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Lei nº 9.854/99, Dec. nº 93.872/86, IN-05-95 - MARE, IN-02/2008 - SLTI do MPOG. Vigência: Até 07/06/2019. Foro: Justiça Federal Belém - Pa. Assinaturas: Emmanuel Zagury Tourinho, pela Concessora, e Edna Oliveira Cunha, pela Concessionária.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018**

Processo: 15698/2015. Contratante: Universidade Federal do Pará. Contratada: Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa. Objeto: Terceiro Termo Aditivo que prorroga a vigência do Contrato referente à execução do Projeto "Implantação do Laboratório de Qualidade do Leite". Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Lei nº 8.958/94, Dec. nº 7.203/2019 e Dec. nº 8.241/2014. Vigência: 26/07/2018 a 31/03/2019. Foro: Justiça Federal Belém - Pa. Assinaturas: Emmanuel Zagury Tourinho, pela Contratante, e Roberto Ferraz Barreto, pela Contratada.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA****AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018**

Comunicamos a reabertura da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 26/07/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender à demanda da Escola de Educação Básica (EEBAS) e dos diversos setores da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA-entrega das Propostas: a partir de 26/07/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 22/08/2018, às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

CECILIA CORDOLINA DA SILVA  
Progoeira

(SIDE - 07/08/2018) 153065-15231-2018NE800187

**EDITAL Nº 89, DE 3 DE AGOSTO DE 2018 PRORROGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR.**

A Reitora da Universidade Federal da Paraíba resolve prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 28/09/2018, a validade do resultado do Concurso Público para Professor do Magistério Superior do Departamento de Fisioterapia, do Centro de Ciências da Saúde, na área de Fisioterapia Cardiorrespiratória e Terapia Intensiva, objeto do Edital Reitor nº 51/2017, publicado no DOU nº 101, de 29/05/2017, Seção 03, págs. 75 a 78, cujo resultado foi homologado pelo Edital nº 08, de 26/09/2017, publicado no DOU nº 186, de 27/09/2017, seção 03, p. 73, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 6.944, de 21/08/2009.

MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ

**RETIFICAÇÃO**

EDITAL Nº 77/2018 RESULTADO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR VISITANTE - ETAPA 2.

No Edital nº 77/2018, publicado do DOU nº 128, de 05 de julho de 2018, seção 03, págs. 95 a 98, no quadro de classificação, Onde se lê:

"Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social - Psicologia Social - 2º lugar - Vanessa B. Andrade";

Leia-se:  
"Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social - Psicologia Social - 2º lugar - Vanessa Andrade de Barros"

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 097/18.  
Proc: 23074.039720/2018-34 - instrumento contrato prestação serviços - objeto: exercer função professor substituto - CCAE/Departamento de Ciências Sociais Aplicadas - partes: Universidade Federal da Paraíba e Edvânia Luiz de Almeida Barreto - vig: 09/07/2018 a 09/07/2019 - vlr. mensal: sal. equiv. prof. Assistente A com RT de Especialista - T-20 - signatários: Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz (contratante) Edvânia Luiz de Almeida Barreto (contratado) (a).

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 099/18.  
Proc: 23074.037635/2018-31 - instrumento contrato prestação serviços - objeto: exercer função professor substituto - CE/Departamento de Metodologia da Educação - partes: Universidade Federal da Paraíba e Aline Praxedes de Araújo - vig: 11/07/2018 a 01/06/2019 - vlr. mensal: sal. equiv. prof. Assistente A com RT de Mestre - T-20 - signatários: Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz (contratante) Aline Praxedes de Araújo (contratado) (a).

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 100/18.  
Proc: 23074.039819/2018-36 - instrumento contrato prestação serviços - objeto: exercer função professor substituto - CCS/Departamento de Fonoaudiologia - partes: Universidade Federal da Paraíba e Julyane Feitosa Coelho - vig: 11/07/2018 a 15.11.2018 - vlr. mensal: sal. equiv. prof. Auxiliar A - T-20 - signatários: Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz (contratante) Julyane Feitosa Coelho (contratado) (a).

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 101/18.  
Proc: 23074.041132/2018-61 - instrumento contrato prestação serviços - objeto: exercer função professor substituto - CCEN/Departamento de Estatística - partes: Universidade Federal da Paraíba e Tê dias de Farias Coutinho - vig: 12/07/2018 a 17.06.2019 - vlr. mensal: sal. equiv. prof. Auxiliar A com RT de Mestre - T-40 - signatários: Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz (contratante) Tê dias de Farias Coutinho (contratado) (a).

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 102/18.  
Proc: 23074.041127/2018-58 - instrumento contrato prestação serviços - objeto: exercer função professor substituto - CCEN/Departamento de Estatística - partes: Universidade Federal da Paraíba e Julyana Kelly Tavares de Araújo - vig: 12/07/2018 a 12.07.2019 - vlr. mensal: sal. equiv. prof. Auxiliar A com RT de Mestre - T-40 - signatários: Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz (contratante) Julyana Kelly Tavares de Araújo (contratado) (a).

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 103/18.  
Proc: 23074.037693/2018-65 - instrumento contrato prestação serviços - objeto: exercer função professor substituto - CCHLA/Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas - partes: Universidade Federal da Paraíba e José Welliston Abreu de Souza - vig: 12/07/2018 a 12.07.2019 - vlr. mensal: sal. equiv. prof. Adjunto A com RT de Doutor - T-20 - signatários: Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz (contratante) José Welliston Abreu de Souza (contratado) (a).

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 104/18.  
Proc: 23074.039393/2018-11 - instrumento contrato prestação serviços - objeto: exercer função professor substituto - CCTA/Departamento de Comunicação - partes: Universidade Federal da Paraíba e Bruno de Araújo Ribeiro - vig: 12/07/2018 a 12.07.2019 - vlr. mensal: sal. equiv. prof. Assistente A com RT de Mestre - T-20 - signatários: Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz (contratante) Bruno de Araújo Ribeiro (contratado) (a).

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 105/18.  
Proc: 23074.041855/2018-60 - instrumento contrato prestação serviços - objeto: exercer função professor substituto - CCTA/Departamento de Artes Visuais - partes: Universidade Federal da Paraíba e Alexandre José Barbosa da Câmara - vig: 13.07.2018 a 13.07.2019 - vlr. mensal: sal. equiv. prof. Auxiliar A com RT de Mestre - T-20 - signatários: Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz (contratante) Alexandre José Barbosa da Câmara (contratado) (a).

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 106/18.  
Proc: 23074.038776/2018-71 - instrumento contrato prestação serviços - objeto: exercer função professor substituto - CCTA/Departamento de Comunicação - partes: Universidade Federal da Paraíba e Lúcio César Fernandes Murilo - vig: 13.07.2018 a 13.07.2019 - vlr. mensal: sal. equiv. prof. Auxiliar A com RT de Especialista - T-20 - signatários: Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz (contratante) Lúcio César Fernandes Murilo (contratado) (a).

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato nº 108/18.  
Proc: 23074.038928/2018-36 - instrumento contrato prestação serviços - objeto: exercer função professor substituto - CCHLA/Departamento de Psicologia - partes: Universidade Federal da Paraíba e Aísson de Menezes Pontes - vig: 16/07/2018 a 31.03.2019 - vlr. mensal: sal. equiv. prof. Assistente A com RT de Mestre - T-20 - signatários: Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz (contratante) Aísson de Menezes Pontes (contratado) (a).